



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21**

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria da Saúde e Assistência Social através do documento de número: 036/2024, recebido no dia: 05/06/2024 por este Setor de Compras e Licitações.

**Objeto:** Aquisição de plastificadora e central telefônica, itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 020/2024.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa: **Nedel Comércio Varejista e Atacadista de Informática**, inscrita no CNPJ nº 14.062.718/0001-17.

**Forma da pesquisa (art. 23):** §1º, inciso IV.

**Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII):** Menor preço conforme pesquisa com fornecedores diretos.

**Valor total da contratação (art. 72, II):** R\$2.449,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

**Dotação orçamentária (art.72, IV):** 631636 (plastificadora) e 631606 (central telefônica);

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 303/2024

**Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. III, alínea A.

**Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 22.**

#### Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

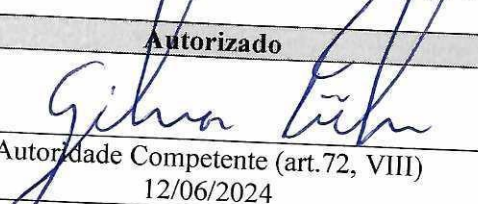

Regularidade Fazenda Federal;

Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

#### Substituição do contrato, conforme Art. 95:

Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

*Parecer jurídico (art.53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.*

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
 Autoridade Competente (art.72, VIII) 12/06/2024	 Lucas Gabriel Zuze Dhein 12/06/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacón Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS



Presidente Lucena RS, 05 de junho de 2024.

**Memorando CRAS 036/2024**

Senhor Lucas Dhein  
Setor de Compras e Licitação

**ASSUNTO:** Dispensa de licitação para item deserto e fracassado

Solicito compra dos itens nº25 (central telefônica) e nº30 (plastificadora elétrica) por dispensa de licitação. Os itens 25 e 30 ficaram desertos/fracassados no Pregão Eletrônico nº 020/2024. Os itens podem ser adquiridos por dispensa de licitação nos termos do art.75, inciso III, alínea A da Lei de Licitações.

**Joel Luis Metz**

CPF 026.681.130-24

Diretor de Departamento da Assistência Social

MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCEN.

Joice Silvinha Froehlich  
Secretária de Saúde e Assist. Social